

LEI N° 1.270/98

Dispõe sobre subsídio dos agentes políticos e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de Viçosa, observadas as disposições constitucionais pertinentes, é fixado da forma que segue:

I – Vereador.....	R\$1.500,00
II – Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 2.500,00
III – Prefeito Municipal.....	R\$ 7.700,00
IV – Vice-Prefeito.....	R\$ 3.080,00
V – Secretário Municipal.....	R\$ 1.450,00

Art. 2º - Por reunião extraordinária a que comparecerem e de que participarem os Vereadores perceberão 15% (quinze por cento), do subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto em seus subsídios, à base de 20% por reunião, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado, na forma do Regimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento suplementadas na forma da Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Resoluções 003/96, 004/96 e 005/96.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de setembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de projeto de autoria da Mesa da Câmara, aprovado em reunião do dia 08.12.98)